



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 19 DE MAIO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **RECURSO/ CONTRARRAZÕES/ RESPOSTA/ PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº017/2023:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

12/05/2023, 11:45

Gmail - RECURSO HIERÁRQUICO REF. PREGÃO 017/2023



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

RECURSO HIERÁRQUICO REF. PREGÃO 017/2023

1 mensagem

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>

12 de maio de 2023 às 11:42

Para: Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>, adm@jfbdistribuidora.com, JFB DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTOS <jfb.distribuidora@hotmail.com>, Tiago Mantoan <tiago@mantoan.com.br>

Sr Pregoeiro, bom dia!

Segue em anexo recurso hierárquico referente ao pregão eletrônico 017/2023.

Favor acusar recebimento.

--

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristovão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

 **MACAÚBAS - Recurso Hierárquico - PE 017-2023.pdf**
1154K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfd1108&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1765699866397362473&simpl=msg-f:17656998663973...> 1/1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS
A/C Marco Antonio Lima de Medeiros | pregoeiro.marco@gmail.com

Pregão Eletrônico 017/2023-SRP

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.163/0001-20, com endereço na Rua Ceará, 02, Galpão 1, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-770, por meio de seu advogado, vem, perante a Vossa Senhoria, intèrpor RECURSO HIERÁRQUICO, requerendo se digne Vossa Senhoria a proceder com o juízo de retratação ou encaminhar o expediente à autoridade superior.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Salvador, 12 de maio de 2023.

GILENO RODRIGUES
SILVA:76550877504

Assinado de forma digital por GILENO RODRIGUES SILVA:76550877504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=29471025000155,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=GILENO RODRIGUES SILVA, cn=GILENO RODRIGUES
SILVA:76550877504
Dados: 2023.05.12 11:36:26 -03'00'

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ/MF sob o n.º 14.683.163/0001-20

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41 510-770
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



AO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS

EXPEDIENTE:	PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
RECORRENTE:	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

RAZÕES DO RECURSO HIERÁRQUICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

- Trata-se de recurso hierárquico interposto com o propósito de reformar a decisão do Sr. Pregoeiro que procedeu com a desclassificação da recorrente ao argumento de que não foi atendido o item 5.1 do edital (apresentou proposta inicial desconforme com o modelo do anexo III, visto que a proposta está sem assinatura do representante legal da empresa e sem informações do mesmo) e o item 8.5.b do edital (apresentou balanço do ano 2021, intempestivo por força de entendimento do Tribunal de Contas da União).
- Inicialmente, postula que seja atribuído ao presente recurso hierárquico o devido efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, considerando a possibilidade de prejuízo de difícil ou de incerta reparação para esta Municipalidade na hipótese de avançar com os atos próprios do procedimento licitatório, invocando ainda a norma geral do art. 61, parágrafo único da Lei 9.784/1999.
- Não menos importante, informa a empresa recorrente desde já que caso o seu direito líquido e certo continue a ser ofendido no presente certame, será adotado medida judicial cabível (mandado de segurança) com o propósito de obter liminarmente a suspensão de qualquer ato administrativo oriundo do presente procedimento licitatório, incluído a adjudicação, celebração de ata de registro de preço com a formação do contrato e o respectivo fornecimento de produtos, responsabilizando ainda agentes públicos.
- Em apertada síntese, cumpre destacar que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado constituída no ramo do comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e no exercício das suas atividades empresariais transaciona regularmente com a Administração Pública e com empresas particulares.

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

GILENO
RODRIGUES
SILVA:7655
0877504

Assinado de forma digital por
GILENO RODRIGUES
SILVA:76550877504
DN: cn=GILENO RODRIGUES,
ou=Procurador,
ou=29471023000135,
ou=Secretaria de Saúde Federal do
Brasil, ou=JFB, ou=JFB-CPE AL,
ou=GILENO RODRIGUES SILVA,
ou=CP, ou=PROCURADOR,
ou=SILVA:76550877504
Date: 2023.05.12 11:26:53 -03'00'



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



5. Tendo apresentado propostas mais vantajosas para esta Municipalidade, por decisão do Ilmo. Pregoeiro a empresa recorrente fora desclassificada do certame ao argumento de que teria apresentado proposta inicial em desconformidade com o modelo do anexo III, visto que a proposta está sem assinatura do representante legal da empresa e sem informações do mesmo.

6. A despeito de o item 5.1 do edital prescrever a apresentação de proposta de acordo com o modelo III, indicando o nome do representante legal da empresa com sua respectiva assinatura, o item 5.2 do edital veda expressamente que a empresa licitante indique qualquer elemento que possa identificá-la antes da disputa de lance, uma vez que importaria na sua desclassificação.

7. A identificação do sócio da licitante com o respectivo número de CPF/ME, por si só, é elemento que identifica o licitante, e a ausência das supracitadas informações na proposta inicial não prejudica em nada o certame e tampouco a Administração Pública, de modo que a desclassificação, por este motivo, seria excesso de formalismo, situação que não dialoga com o princípio da competitividade do procedimento licitatório, sobretudo porque a licitante recorrente apresentou a proposta mais vantajosa à esta Municipalidade, tendo sido somente identificada na proposta realinhada.

8. Outrossim, com o devido respeito ao entendimento do Ilmo. Pregoeiro, não há que se falar em invalidade e/ou intempestividade de balanço patrimonial, a uma, porque inexistente na legislação vigente qualquer norma que estabeleça data de validade do respectivo documento, a duas, porque o art. 5º da Instrução Normativa RFB 2003/2021, da Receita Federal do Brasil preconiza que a Escrituração Contábil Digital (ECD) deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, i.e., se se considerar que o balanço tem validade, então finda em 31/maio, não em 30/abril, nos termos da normativa em anexo.

9. É sabido que diferente do particular que dispõe de ampla liberdade para contratar, o Poder Público deve respeito ao procedimento da licitação cuja característica principal é a concorrência verificada a partir da técnica, legalidade, impessoalidade e moralidade, considerando ainda a proposta mais vantajosa para a Administração.

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 -- E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

GILENO
RODRIGUES
SILVA:765508
77504

Assinado eletronicamente por
GILENO RODRIGUES SILVA
CNPJ: 14.683.163/0001-20
CPF: 039.909.834-03
Assinatura: 20230519.15:2716-41302
Assinatura: 20230519.15:2716-41302



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



10. A competitividade é uma das principais características do procedimento da licitação e deve ser compreendida a partir da disputa entre eventuais interessados que possibilitem à Administração Pública alcançar o melhor resultado no certame, auferindo assim a proposta mais vantajosa para o Poder Público.

11. Está claro e evidente que o direito líquido e certo da empresa recorrente não foi observado no presente processo licitatório pelo Ilmo. Pregoeiro, motivo pelo qual o equívoco da Municipalidade não só pode como deve ser corrigido com fundamento no princípio jurídico da autotutela.

DOS REQUERIMENTOS

12. Diante disso, postula que se digne Vossa Excelência a reformar a decisão do Ilmo. Pregoeiro, na forma do art. 109, § 4º da Lei 8.666, de 1991, aplicando na espécie o princípio da autotutela, que acha guarida na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração anular os seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, para:

- a) atribuir o efeito suspensivo ao presente recurso hierárquico.
- b) reformar a decisão do Ilmo. Pregoeiro que desclassificou a recorrente do lote 3, 8 e 13 do presente certame para declarar a recorrente vencedora e adjudicar a seu favor a respectivo objeto pela qual apresentou a proposta mais vantajosa à esta Municipalidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Salvador, 12 de maio de 2023.

**GILENO RODRIGUES
SILVA:76550877504**

Assinado de forma digital por GILENO RODRIGUES SILVA:76550877504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=29471025000155,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=GILENO RODRIGUES SILVA, cn=GILENO RODRIGUES
SILVA:76550877504
Dados: 2023.05.12 11:37:55 -03'00'

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ/MF sob o n.º 14.683.163/0001-20

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-170
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 -- E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com



11/05/2023, 21:54

IN RFB Nº 2003 - 2021



NORMAS

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 20/01/2021, seção 1, página 46)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), e no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#); e



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11/05/2023, 21:54

IN RFB Nº 2003 - 2021

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do [Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973](#).

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

§ 4º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

§ 5º Deverão apresentar a ECD em livro próprio:

I - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD estabelecida no caput;

II - as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 8º da [Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006](#); e

III - as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a [Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019](#).

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no art. 1.179 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#).

§ 7º Os consórcios de empresas constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa.

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>.

Parágrafo único. O PGE dispõe de funcionalidades para criação, edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão, recuperação do recibo de transmissão, entre outras, a serem utilizadas no processamento da ECD.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. ([Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021](#)) ([Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022](#))

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos: ([Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022](#))



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11/05/2023, 21:54

IN RFB Nº 2003 - 2021

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021)

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021)

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá:

I - a identificação da escrituração substituída;

II - a descrição pomenorizada dos erros;

III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;

IV - autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário.

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo auditor independente, no caso de demonstrações contábeis auditadas por este.

§ 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que a manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente.

§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Art. 9º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre:



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11/05/2023, 21:54

IN RFB Nº 2003 - 2021

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na [Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001](#);

II - a obrigação de escriturar o livro Razão ou as fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário, prevista no art. 14 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#); e

III - a obrigação de transcrever, no livro Diário, o Balancete ou o Balanço de Suspensão ou a Redução do Imposto de que trata o art. 35 da [Lei nº 8.981, de 1995](#).

Art. 10. Os usuários do Sped a que se refere o art. 3º do [Decreto nº 6.022, de 2007](#), terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped.

§ 1º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado à autenticação mediante certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

§ 2º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras:

I - será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;

II - o usuário deve guardar, quanto às informações a que tiver acesso, os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e

III - será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

§ 3º Para realizar o acesso na modalidade integral, o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.

§ 4º O acesso previsto no caput também será permitido à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitidas ao Sped.

§ 5º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, o registro dos eventos de acesso, que conterá:

I - a identificação do usuário;

II - a identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital;

III - o número de série do certificado digital;

IV - a data e a hora da operação; e

V - a modalidade de acesso realizada, de acordo com o inciso III do § 2º.

§ 6º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular no ambiente nacional do Sped.

Art. 11. A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no art. 12 da [Lei nº 8.218, de 1991](#), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais.

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial para:

I - estabelecer regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;

II - instituir tabelas de códigos internas ao Sped; e

normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=114965&tamHA=0

4/5



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11/05/2023, 21:54

IN RFB Nº 2003 - 2021

III - criar as fichas de lançamento a que se refere o inciso III do caput do art. 2º.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; 

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.856, de 13 de dezembro de 2018; e 

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16 de maio de 2019. 

Art. 14. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021. 

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS/BA
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADM: 173/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, PENSO, AGULHAS, SERINGAS, DRENOS, BOLSAS, LÂMINAS, ATADURAS, COMPRESSAS, DESCARTÁVEIS, SANEANTES, SONDAS, FIOS DE SUTURA E CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2023 AS 14:00 HRS
LOCAL: RUA DR. VITAL SOARES, 268 1º ANDAR CEP: 46.500.000

14.683.163/0001-20
JFB DIST. PROD. FARM.
E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
Rua Ceará, 02 - Galpão, n° 1
São Cristóvão, CEP: 41.510-770
SALVADOR-BA

LOTE 03 – LUVAS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LUVA CIRÚRGICA	FABRICADA EM LÁTEX; LUBRIFICADA COM PÓ; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; ATENDE AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO, ASTM D3577; EMBALAGEM COM 01 PAR; Nº 6,5.	1.000	PAR	LEMGRUBER	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
2	LUVA CIRÚRGICA	FABRICADA EM LÁTEX; LUBRIFICADA COM PÓ; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; ATENDE AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO, ASTM D3577; EMBALAGEM COM 01 PAR; Nº 7,0.	6.000	PAR	LEMGRUBER	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
3	LUVA CIRÚRGICA	FABRICADA EM LÁTEX; LUBRIFICADA COM PÓ; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; ATENDE AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO, ASTM D3577; EMBALAGEM COM 01 PAR; Nº 7,5.	12.000	PAR	LEMGRUBER	R\$ 1,35	R\$ 16.200,00
4	LUVA CIRÚRGICA	FABRICADA EM LÁTEX; LUBRIFICADA COM PÓ; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; ATENDE AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO, ASTM D3577; EMBALAGEM COM 01 PAR; Nº 8,0.	6.000	PAR	LEMGRUBER	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
5	LUVA ANTIMICROBIANA	FABRICADA EM NITRIL; SEM PÓ; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; COR AZUL; TAMANHO: PP.	3.500	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00
6	LUVA ANTIMICROBIANA	FABRICADA EM NITRIL; SEM PÓ; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; COR AZUL; TAMANHO: P.	4.000	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
7	LUVA ANTIMICROBIANA	FABRICADA EM NITRIL; SEM PÓ; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; COR AZUL; TAMANHO: M.	3.600	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00
8	LUVA ANTIMICROBIANA	FABRICADA EM NITRIL; SEM PÓ; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; COR AZUL; TAMANHO: G.	2.500	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
9	LUVA PROCEDIMENTO	FABRICADA EM LÁTEX; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; TAMANHO: PP.	3.125	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 10,00	R\$ 31.250,00
10	LUVA PROCEDIMENTO	FABRICADA EM LÁTEX; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; TAMANHO: P.	4.375	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 11,17	R\$ 48.868,75
11	LUVA PROCEDIMENTO	FABRICADA EM LÁTEX; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSERBOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; TAMANHO: M.	8.000	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 12,00	R\$ 96.000,00
12	LUVA PROCEDIMENTO	FABRICADA EM LÁTEX; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; SUPERFÍCIE LISA; EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" CONTENDO 100 UNIDADES; "DISPENSER BOX"; TAMANHO: G.	4.000	CAIXA	DESCARPAC K	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							R\$ 399.988,75
TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS							

LOTE 08 – SONDAS, TUBOS, BOLSAS E DRENOS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 10.	150	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 514,50
2	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 12.	500	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
3	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 14.	300	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
4	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 16.	500	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00

CHPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02 - Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel: (011) 3371-0220/ 3252-3002/ 3252-4224 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

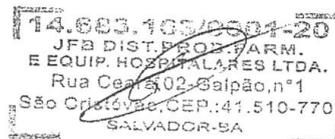


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



5	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 18.	1.000	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 3.430,00
6	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 20.	500	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
7	SONDA DE FOLEY	CONFECCIONADA EM SILICONE; 2 VIAS; LIVRE DE LÁTEX; COR DA VÁLVULA DE INFLAÇÃO: BRANCA. ESTÉRIL. SONDA Nº 22	500	UNID	DESCARPAC K	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
8	SONDA DE FOLEY	SONDA VESICAL DE DEMORA; FOLEY DE 3 VIAS: VIA PARA INSUFLAR O AR; VIA PARA DRENAR A URINA; VIA PARA INFUNDIR SOLUÇÃO, FAZER CONTROLE DE IRRIGAÇÃO. EM LÁTEX, SILICONADA. SONDA Nº 16	200	UNID	SOLIDOR	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
9	SONDA DE FOLEY	SONDA VESICAL DE DEMORA; FOLEY DE 3 VIAS: VIA PARA INSUFLAR O AR; VIA PARA DRENAR A URINA; VIA PARA INFUNDIR SOLUÇÃO, FAZER CONTROLE DE IRRIGAÇÃO. EM LÁTEX, SILICONADA. SONDA Nº 18.	1.000	UNID	SOLIDOR	R\$ 5,88	R\$ 5.880,00
10	SONDA DE FOLEY	SONDA VESICAL DE DEMORA; FOLEY DE 3 VIAS: VIA PARA INSUFLAR O AR; VIA PARA DRENAR A URINA; VIA PARA INFUNDIR SOLUÇÃO, FAZER CONTROLE DE IRRIGAÇÃO. EM LÁTEX, SILICONADA. SONDA Nº 20	200	UNID	SOLIDOR	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
11	SONDA DE FOLEY	SONDA VESICAL DE DEMORA; EM LÁTEX, SILICONADA, FOLEY DE 3 VIAS: VIA PARA INSUFLAR O AR; VIA PARA DRENAR A URINA; VIA PARA INFUNDIR SOLUÇÃO, FAZER CONTROLE DE IRRIGAÇÃO. SONDA Nº 22.	1.000	UNID	SOLIDOR	R\$ 5,88	R\$ 5.880,00
12	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS; CONECTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO; ESTÉRIL (ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; SONDA Nº 08.	200	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 182,00
13	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS; CONECTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO; ESTÉRIL (ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; SONDA Nº 10.	200	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 182,00
14	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS; CONECTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO; ESTÉRIL (ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; SONDA Nº 12.	1.300	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 1.183,00
15	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS; CONECTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO; ESTÉRIL (ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; SONDA Nº 14.	1.400	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 1.274,00
16	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS; CONECTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO; ESTÉRIL (ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; SONDA Nº 16.	200	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 182,00
17	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS; CONECTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO; ESTÉRIL (ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO) EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; SONDA Nº 18.	240	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 218,40
18	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRO, COM; EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, E ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE QUATRO ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUIDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO O DIÂMETRO DO TUBO; A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA; SONDA Nº 08.	200	UNID	MEDSONDA	R\$ 2,07	R\$ 414,00

CNPJ: 14.683.163/0001-20 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



14.683.163/0001-20
JFB DIST. PROD. FARM.
E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
Rua Ceará, 02 - Galpão, nº 1
São Cristóvão, CEP.: 41.510-770
SALVADOR-BA

19	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM; EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, E ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE QUATRO ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUÍDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO O DIÂMETRO DO TUBO; A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA; SONDA Nº 10.	1.850	UNID	MEDSONDA	R\$ 2,07	R\$ 3.850,20
20	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM; EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, E ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE QUATRO ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUÍDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO O DIÂMETRO DO TUBO; A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA; SONDA Nº 12.	1.200	UNID	MEDSONDA	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
21	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM; EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, E ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE QUATRO ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUÍDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO O DIÂMETRO DO TUBO; A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA; SONDA Nº 14.	200	UNID	MEDSONDA	R\$ 2,07	R\$ 414,00
22	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM; EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, E ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE QUATRO ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUÍDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO O DIÂMETRO DO TUBO; A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA; SONDA Nº 16.	395	UNID	MEDSONDA	R\$ 2,07	R\$ 817,85
23	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	PRODUTO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM; EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA, E ISENTA DE REBARBAS; DOTADA DE QUATRO ORIFÍCIOS DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUÍDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO O DIÂMETRO DO TUBO; A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA; SONDA Nº 18.	100	UNID	MEDSONDA	R\$ 2,07	R\$ 207,00
24	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 08.	100	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,82	R\$ 82,00
25	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 10.	750	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,83	R\$ 622,50
26	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADA E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 12.	1.300	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,83	R\$ 1.079,00

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel: (0**71) 3377-0226/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br

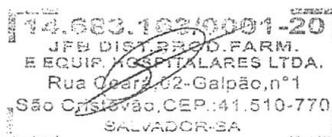


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



27	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADA E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 14.	1.300	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,83	R\$ 1.079,00
28	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADA E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 16.	100	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,83	R\$ 83,00
29	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADA E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 18.	100	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,83	R\$ 83,00
30	SONDA RETAL	CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA E ABERTA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO; APRESENTANDO DIÂMETRO PERFEITAMENTE ACABADO, DELIMITADO E REGULAR EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADA E FIXADO DISPOSITIVO CONECTOR; SONDA Nº 20.	100	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,82	R\$ 82,00
31	SONDA URETRAL	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; USADA PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA; COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 2 MM; SONDA Nº 08.	5.000	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
32	SONDA URETRAL	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA; USADA PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 4 MM; SONDA Nº 10.	1.000	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 870,00
33	SONDA URETRAL	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; USADA PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA; COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 4,5 MM; SONDA Nº 12.	4.000	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
34	SONDA URETRAL	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; USADA PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA; COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 5 MM; SONDA Nº 14.	200	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 174,00
35	SONDA URETRAL	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; USADA PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA; COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 5,5 MM; SONDA Nº 16.	500	UNID	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 435,00

CNPJ: 14.683.163/0001-20 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br

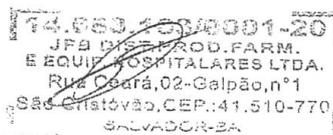


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



36	SONDA URETRAL	COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL; COM UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA, A QUAL SERVE PARA SER INTRODUZIDA NO ORIFÍCIO DA URETRA, E COM 2 ORIFÍCIOS NAS LATERAIS PARA A ASPIRAÇÃO. A OUTRA EXTREMIDADE (DISTAL) APRESENTA UM CONECTOR COM TAMPA; USADA PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; Sonda Nº 18	360	UNID	MEDSONDA	R\$	0,87	R\$	313,20
37	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2.5.	100	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	679,00
38	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3.0	100	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	679,00
39	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3.5.	150	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	1.018,50
40	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4.0	150	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	1.018,50
41	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4.5	150	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	1.018,50
42	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.0.	120	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	814,80
43	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.5	120	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	814,80
44	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6.0	129	UNID	MEDIX	R\$	6,78	R\$	874,62
45	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6.5.	120	UNID	MEDIX	R\$	6,79	R\$	814,80

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02 - Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (011) 3377-0220/3252.3002/3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



14.693.163/0001-20
JFB DIST. PROD. FARM.
EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
Rua Ceará, 02 - Galpão nº 1
São Cristóvão, CEP: 41.510-770
SALVADOR-BA

46	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0	50	UNID	MEDIX	R\$ 6,79	R\$ 339,50
47	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5	50	UNID	MEDIX	R\$ 6,79	R\$ 339,50
48	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF	TUBO EM PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SILICONIZADO; COM LINHA AZUL RADIOPACA; UMA VIA; CURVADO ANATOMICAMENTE, PARA ASSEGURAR A INSUFLAÇÃO SIMÉTRICA DO BALÃO E A CENTRALIZAÇÃO DA PONTA NO INTERIOR DA TRAQUEIA; PONTA DISTAL É BISELADA COM ANGULAÇÃO DE 37,5°; PONTA PROXIMAL COM CONECTOR DE 15MM (UNIVERSAL); TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0	200	UNID	MEDIX	R\$ 6,79	R\$ 1.358,00
49	TUBO DE SILICONE HOSPITALAR COM 15M	CONFECCIONADO EM SILICONE, POSSUI A DUREZA DE 60 SHORE A; TUBO Nº 204; 6 X 12MM.	350	PACOTE	MEDICONE	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
50	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 1,5MM; Nº 04; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	800	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 952,00
51	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 2,0MM; Nº 06; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	3000	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
52	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 3,0MM; Nº 08; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	2.375	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 2.826,25
53	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 4,0MM; Nº 10; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	1.250	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 1.487,50
54	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 4,5MM; Nº 12; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	150	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 178,50
55	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 5,5MM; Nº 14; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	150	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 178,50
56	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; ESPESSURA DA SONDA: 6,0MM; Nº 16; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	2.000	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
57	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; COMPOSTA DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; Nº 18; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA.	100	UNID	MEDSONDA	R\$ 1,19	R\$ 119,00
58	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE USO ÚNICO.	2.000	UNID	DESCARPAC K	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00

CNPJ: 14.693.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 097.649.879 EPP
Rua Ceará, 02 - Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510.770
Tel.: (0**71) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

14.683.163/0001-20
JFB DIST. PROD. FARM.
E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
Rua Ceará, 02 - Galpão, n°1
São Cristóvão, CEP: 41.510-770
SALVADOR-BA

59	BOLSA PARA COLETA DE URINA	UTILIZADAS EM PACIENTES COM RETENÇÃO URINÁRIA, EM PÓS-OPERATÓRIO, EM PACIENTE COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA, DENTRE OUTROS; ESTÉRIL; FABRICADA EM PVC; POSSUI TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTOS DE COLETA DE AMOSTRA, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOBO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL; USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO; SISTEMA FECHADO; COM CAPACIDADE PARA 2.000ML.	3.000	UNID	CREMER	R\$	5,85	R\$	17.550,00
60	COLETOR UNIVERSAL	CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA DE 14MM DE ALTURA; TRANSLÚCIDO; COM ESPÁTULA PARA FEZES. CAPACIDADE PARA 80ML.	15.000	UNID	J. PROLAB	R\$	0,42	R\$	6.300,00
61	COLETOR DE URINA INFANTIL - FEMININO	COLETOR DE URINA INFANTIL-FEMININO. CONFECCIONADO COM ABERTURA EM FITA ADESIVA ANTIALÉRGICA DUPLA FACE, PARA FIXAÇÃO NA PELE DO PACIENTE, COM ORIFÍCIO REDONDO COM 3CM DE DIÂMETRO. COLETOR DE TAMANHO ÚNICO (17CM X 10CM) E MARCAÇÕES APROXIMADAS COM INTERVALOS GRADUAIS DE 10ML ATÉ 100ML. CONTÉM CAMPO PARA PREENCHIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES.	1.500	UNID	ADVANTIVE	R\$	0,62	R\$	930,00
62	COLETOR DE URINA INFANTIL - MASCULINO	COLETOR DE URINA INFANTIL-MASCULINO. CONFECCIONADO COM ABERTURA EM FITA ADESIVA ANTIALÉRGICA DUPLA FACE, PARA FIXAÇÃO NA PELE DO PACIENTE, COM ORIFÍCIO REDONDO COM 3CM DE DIÂMETRO. COLETOR DE TAMANHO ÚNICO (17CM X 10CM) E MARCAÇÕES APROXIMADAS COM INTERVALOS GRADUAIS DE 10ML ATÉ 100ML. CONTÉM CAMPO PARA PREENCHIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES.	2.500	UNID	ADVANTIVE	R\$	0,62	R\$	1.550,00
63	BOLSA PARA COLETA DE SANGUE	CONSTITUÍDA POR BOLSA PARA COLETA DE SANGUE COM SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE CPDA-1; ESTÉRIL E APIROGÊNICA; COM CAPACIDADE PARA 500ML.	300	UNID	JP	R\$	57,40	R\$	17.220,00
64	BOLSA PARA COLOSTOMIA	BOLSA DRENÁVEL ADULTA; 70MM; SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA COM TELA PROTETORA DE PELE E FLANGE FLOTANTE. CORES: BEGE E TRANSPARENTE.	400	UNID	VITALGOLD	R\$	14,00	R\$	5.600,00
65	BOLSA PARA COLOSTOMIA	BOLSA DRENÁVEL ADULTA; 80MM; SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA COM TELA PROTETORA DE PELE E FLANGE FLOTANTE. CORES: BEGE E TRANSPARENTE.	400	UNID	VITALGOLD	R\$	14,00	R\$	5.600,00
66	BOLSA PARA COLOSTOMIA	BOLSA DRENÁVEL INFANTIL; 38MM; SISTEMA DUAS PEÇAS PARA COLOSTOMIA COM TELA PROTETORA DE PELE E FLANGE FLOTANTE. CORES: BEGE E TRANSPARENTE.	500	UNID	VITALGOLD	R\$	14,00	R\$	7.000,00
67	DRENO DE PENROSE	FABRICADO EM LÁTEX NATURAL; SEM GAZE; ESTÉRIL; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO; Nº 1 COMPRIMENTO: 35CM; EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	2.500	UNID	MADEITEX	R\$	2,18	R\$	5.450,00
68	DRENO DE PENROSE	FABRICADO EM LÁTEX NATURAL; SEM GAZE; ESTÉRIL; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO; Nº 2; COMPRIMENTO: 35CM; EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	125	UNID	MADEITEX	R\$	2,18	R\$	272,50
69	DRENO DE PENROSE	FABRICADO EM LÁTEX NATURAL; SEM GAZE; ESTÉRIL; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO; Nº 3 COMPRIMENTO: 35CM; EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	170	UNID	MADEITEX	R\$	2,18	R\$	370,60
70	DRENO DE PENROSE	FABRICADO EM LÁTEX NATURAL; SEM GAZE; ESTÉRIL; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO; Nº 4; COMPRIMENTO: 35CM; EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	2.520	UNID	MADEITEX	R\$	2,18	R\$	5.493,60
71	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX	ADULTO; KIT COMPLETO PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 28, COLETOR COM CAPACIDADE PARA 2.000ML. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, CADASTRO, REGISTRO OU ISENÇÃO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	50	KIT	LAC MEDICAL	R\$	77,00	R\$	3.850,00
72	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL	SISTEMA RADIOPACO MULTIPERFURADO, EM PVC FLEXÍVEL PARA ALCANCE DA RADIO CAPACIDADE; TUBO EXTENSOR EM PVC FLEXÍVEL; SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO OU PARA DEAMBULAÇÃO DO PACIENTE; PINÇA REGULADORA PARA VEDAÇÃO DO TUBO E ESVAZIAMENTO DA SECREÇÃO OU TROCA DE FRASCO; TAMPAS ROSQUEADA COM 2 OU 3; SAÍDAS; FRASCO EM PVC RÍGIDO; INFANTIL; Nº 12.	125	KIT	LAC MEDICAL	R\$	77,00	R\$	9.625,00

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02 - Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel: (071) 3377-0220/ 3252-3002/ 3252-3221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares Ltda

14.683.163/0001-20
JFB DISTRIBUIDORA FARM.
E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
Rua Ceará, 82 - Galpão n.º 1
São Cristóvão, CEP: 41.510-770
SALVADOR-BA

73	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO	TUBO EXTENSOR COM 100CM DE COMPRIMENTO; RESERVATÓRIO SANFONADO, COM CAPACIDADE PARA 600ML, E ESCALA GRADUADA PARA AFERIÇÃO DO VOLUME DRENADO; CONECTOR DRENO X TUBO EM "Y" POSSUI LINHAS PARA INDICAR CORTE ADEQUADO AO CALIBRE DO DRENO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL 3.2 SERVE DE GUIA PARA COLOCAÇÃO DO DRENO NO PACIENTE; DRENO RADIOPACO PARA ALCANCE DA RÁDIO CAPACIDADE (RX), MULTIPERFURADO PARA PERMITIR A DRENAGEM; TIPO SANFONADO, COM CÂNULA 3.2.	44	UNID	LAC MEDICAL	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
74	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO	TUBO EXTENSOR COM 100CM DE COMPRIMENTO; RESERVATÓRIO SANFONADO, COM CAPACIDADE PARA 600ML, E ESCALA GRADUADA PARA AFERIÇÃO DO VOLUME DRENADO; CONECTOR DRENO X TUBO EM "Y" POSSUI LINHAS PARA INDICAR CORTE ADEQUADO AO CALIBRE DO DRENO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL 4.8 SERVE DE GUIA PARA COLOCAÇÃO DO DRENO NO PACIENTE; DRENO RADIOPACO PARA ALCANCE DA RÁDIO CAPACIDADE (RX), MULTIPERFURADO PARA PERMITIR A DRENAGEM; TIPO SANFONADO, COM CÂNULA 4.8.	44	UNID	LAC MEDICAL	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
75	KIT CATETER PUNÇÃO CENTRAL	KITE COMPLETO DE PUNÇÃO CENTRAL, MATERIAL A BASE DE PROPILETANO, PONTA MACIA, ABAS PARA SULTURA E SUPERFICIE LISA E RETANGULAR.	20	UNID	CVC MONO	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
76	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO	TUBO EXTENSOR COM 100CM DE COMPRIMENTO; RESERVATÓRIO SANFONADO, COM CAPACIDADE PARA 600ML, E ESCALA GRADUADA PARA AFERIÇÃO DO VOLUME DRENADO; CONECTOR DRENO X TUBO EM "Y" POSSUI LINHAS PARA INDICAR CORTE ADEQUADO AO CALIBRE DO DRENO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL 6.4 SERVE DE GUIA PARA COLOCAÇÃO DO DRENO NO PACIENTE; DRENO RADIOPACO PARA ALCANCE DA RÁDIO CAPACIDADE (RX), MULTIPERFURADO PARA PERMITIR A DRENAGEM; TIPO SANFONADO, COM CÂNULA 6.4.	20	UNID	LAC MEDICAL	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							R\$ 179.999,42
CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS							

LOTE 13 – ÁLCOOL E CORRELATOS							
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	INDICADO PARA A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS DE AMBIENTES HOSPITALARES E ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS COM O ATENDIMENTO À SAÚDE COMO PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS E BANCADAS; PRINCÍPIO ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM; FRASCO COM 1 LITRO.	4.050	FRASCO	FLAMAGEL	R\$ 7,71	R\$ 31.225,50
2	ÁLCOOL 70%	INDICADO PARA ANTISSEPSIA DAS MÃOS EM AMBIENTES HOSPITALARES E DE ATENDIMENTO À SAÚDE. É UM POTENTE BACTERICIDA E FUNGICIDA, ELIMINANDO DE MODO EFICIENTE AS BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS PREVENINDO A DISSEMINAÇÃO DE INFECÇÕES NOS AMBIENTES HOSPITALARES; GEL ANTISSEPTICO. USAR NAS MÃOS PARA HIGIENIZAÇÃO E ANTISSEPSIA; FRASCO COM 5 LITROS	1.000	FRASCO	RIOQUIMICA	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO	96%; TEOR MÍNIMO: 96%; FRASCO COM 1 LITRO	600	FRASCO	RICIE (MIYUKI-SP)	R\$ 11,44	R\$ 6.864,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO	99,5%; TEOR MÍNIMO: 99,5%; FRASCO COM 1 LITRO	2.000	FRASCO	FLAMAGEL	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
5	ESCOVA PARA ASSEPSIA COM PVPI	É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS.	10.000	UNID	CRISTALIA	R\$ 2,07	R\$ 20.670,00
6	FORMOL 10%	INDICADO PARA A CONSERVAÇÃO DE PEÇAS CIRÚRGICAS PARA BIÓPSIA; USO HOSPITALAR; ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA, INCOLOR E LÍMPIDA; COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO 10%; FRASCO COM 1 LITROS.	200	FRASCO	CROMOLINE	R\$ 21,54	R\$ 4.308,00

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (071) 3371-0220/ 3252-3002/ 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

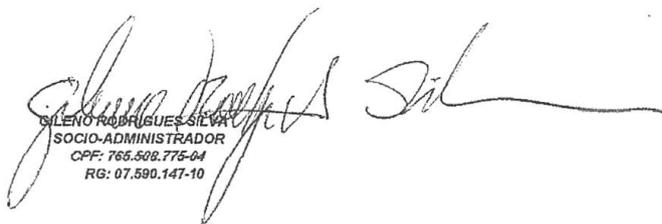
7	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE	É INDICADO PARA ANTISSEPZIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS; ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS; PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE; USO DEGERMANTE; FRASCO COM 1 LITRO.	700	FRACO	RIOQUIMICA	R\$ 39,00	R\$ 27.300,00
8	TÓPICA IODOPOLIVIDONA	É INDICADO COMO ANTISSEPTICO PARA CURATIVOS EM GERAL E EM MUCOSAS; ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS; PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE; USO TÓPICO; FRASCO COM 1 LITRO.	1.000	FRASCO	RIOQUIMICA	R\$ 64,17	R\$ 64.170,00
9	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5%	INDICADO PARA ANTISSEPZIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO; COMPOSIÇÃO: DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% COM TENSOATIVOS. ANTISSEPTICO TÓPICO; FRASCO COM 1 LITRO	1.112	FRASCO	RIOQUIMICA	R\$ 15,70	R\$ 17.458,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							R\$ 277.995,90
DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS							

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 857.994,07
CITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS	

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Condições de Pagamento: Conforme Edital
Validade da Proposta: Conforme Edital
Prazo de Entrega: Conforme Edital

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL
AG.: 4340-0
C/C: 17.819-5


SILENO RODRIGUES SILVA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 765.508.775-64
RG: 07.590.147-10

14.683.163/0001-20
JFB DIST. PROD. FARM.
E EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
Rua Ceará, 02 - Galpão, nº 1
São Cristóvão, CEP: 41.510-770
SALVADOR-BA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará, 02 - Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 41.510-770
Tel.: (0**71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

17/05/2023, 08:03

Gmail - Contrarrazão - PE Macaubas 017/2023 - MD Material Hospitalar



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

Contrarrazão - PE Macaubas 017/2023 - MD Material Hospitalar

1 mensagem

Breno Guena <licitacao7@mdssa.com.br>
Para: pregoeiro.marco@gmail.com

16 de maio de 2023 às 16:27

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Segue em anexo a contrarrazão da manifestação de recurso da empresa JFB do lote 03.

Atenciosamente,

Breno Guena

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, civil e criminal.

Esta mensagem e seus anexos, conforme legislação aplicável, podem conter informações privilegiadas, confidenciais ou protegidas por direitos autorais do remetente. As informações destinam-se apenas ao uso exclusivo do destinatário pretendido, a menos que o remetente declare o contrário. Qualquer uso, interceptação, revisão não autorizada, encaminhamento, impressão, cópia ou distribuição de tais informações e seus anexos é estritamente proibido e pode ser ilegal. Esta mensagem e seus anexos não devem ser revelados para pessoas não autorizadas. Se você não for o destinatário pretendido desta mensagem e seus anexos, você é aqui notificado de que recebeu este e-mail por engano e que qualquer uso, revisão, disseminação, distribuição ou cópia deste e-mail e de qualquer anexo é estritamente proibida. Se você recebeu este e-mail, anexos ou ambos por engano, entre em contato com o remetente e exclua esta mensagem e seus anexos de seu computador e sistemas sem reter ou manter uma cópia. O remetente não se responsabiliza por qualquer confiança não autorizada nesta mensagem. O remetente não se responsabiliza por quaisquer perdas e danos sofridos como resultado de um vírus de software, sendo responsabilidade do destinatário garantir que as mensagens de e-mails e seus anexos estejam livres de vírus. Esta mensagem não é uma oferta, aceitação ou alteração de um contrato.

 **Contrarrazões recursais - Macaubas - PE 017-23.pdf**
1245K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfd1108&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1766081683455813929&simpl=msg-f:17660816834558...> 1/1



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636 0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028 0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, DO ESTADO DA BAHIA.

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo ao PE nº 017/2023-SRP.

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede à Avenida Santiago de Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP nº 40.279-150, por seu representante, que ao final subscreve, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, 'a' da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c o §2º do art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela licitante **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP** (CNPJ/MF nº 14.683.163/0001-20), fazendo-o conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA SÍNTESE FÁTICA.

O Município de Macaúbas, do Estado da Bahia, realizou, procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob o n.º 017/2023, para o registro de preço, que tem por objeto, "a aquisição parcelada de material hospitalar, penso, agulhas, seringas, drenos, bolsas, lâminas, ataduras, compressas, descartáveis, saneantes, sonáas, fios de sutura e correiatos, destinados a atender a demanda dos diversos órgãos do Fundo Municipal de Saúde)".

Em o dia 10 de Abril de 2023, foi realizada a sessão pública de recebimento das propostas, ocasião em que, no dia 15 de maio de 2023, a MD MATERIAL HOSPITALAR, foi declarada vencedora do Lote 03. Da referida decisão, não houve qualquer manifesta intenção de recurso, conforme se vislumbra do histórico da sessão, e bem pontuado pelo Ilm.º Pregoeiro, o qual destacou inclusive, a intempestividade da manifestação da Recorrente:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
09/05/2023 16:09:11.873	PREGOEIRO	Convoco o licitante arrematante para envio de proposta de preços reformulada conforme previsto no item 6.15.1 do edital. Marco Medeiros - Pregoeiro
10/05/2023 11:24:44.941	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos a desclassificação da arrematante (JFB), pois a mesma apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2021 que se encontra vencido.
10/05/2023 15:24:27.311	BAHIANMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Bom tarde Sr. Pregoeiro, venho por meio desta solicitar a desclassificação da empresa JFB, conforme o item 6.5 letra B do edital. O mesmo apresentou o balanço de 2021 que não está mais valido.
11/05/2023 09:08:44.187	PREGOEIRO	Conforme previsto no item 6.15.5 do edital, convoco a licitante arrematante MD LTDA para envio de proposta reformulada conforme previsto no referido item. Marco Medeiros - Pregoeiro
11/05/2023 14:53:45.617	JFB DISTRIBUIDORA PROD FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITA	Sr Pregoeiro, boa tarde! Manifestamos interesse em interpor com recurso referente a desclassificação nos lotes.
12/05/2023 11:43:02.483	JFB DISTRIBUIDORA PROD FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITA	Sr Pregoeiro, bom dia! Encontra-se em anexo o recurso hierárquico. Também encaminhamos para o email (pregoeiro.marco@gmail.com)
15/05/2023 16:47:33.586	PREGOEIRO	Conforme previsto no item 13.2 do edital. Ao final da sessão pública, após declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo...
15/05/2023 16:47:43.802	PREGOEIRO	manifestando sua intenção em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões (imediatamente em até 20 minutos)...
15/05/2023 16:47:55.664	PREGOEIRO	sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, devendo anexar ao sistema a do licitacoes e (mesmo local de anexação da proposta reformulada)...
15/05/2023 16:48:06.659	PREGOEIRO	Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
15/05/2023 16:48:18.836	PREGOEIRO	Mesmo estando intempestivo e não manifestado em campo próprio o manifesto da licitante JFB, prezando pela transparência do processo licitatório, declaro suspenso o pregão em epígrafe...
15/05/2023 16:48:31.622	PREGOEIRO	e convoco os demais interessados para apresentarem contra-razões ao recurso apresentado, no prazo de 3 dias.

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
12/05/2023 às 16:47:31	AVISO DE SUSPENSÃO Conforme previsto no item 13.2 do edital. Ao final da sessão pública, após declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo, manifestando sua intenção em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões imediatamente em até 20 minutos, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, devendo anexar ao sistema do licitacoes e (mesmo local de anexação da proposta reformulada) Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Mesmo estando intempestivo e não manifestado em campo próprio o manifesto da licitante JFB, prezando pela transparência do processo licitatório, declaro suspenso o pregão em epígrafe, e convoco os demais interessados para apresentarem contra-razões ao recurso apresentado, no prazo de 3 dias. Marco Medeiros - Pregoeiro

Veja que a manifesta intenção de recurso, sem motivo fundamentado, foi realizada no dia 11 de maio de 2023, antecedendo ao dia em que houve a declaração da vencedora, evidenciando-se o caráter precluso do direito da Recorrente, quer seja, a decadência do seu direito recursal, tornando-se necessário o IMPROVIMENTO preliminar do recurso, sem qualquer apreciação.

No Mérito, há que se asseverar que de fato, a licitante Recorrente apresentou o balanço patrimonial intempestivo, em inteira dissonância com o entendimento do TCU, e, do próprio Código Civil, conforme art. 1.078, ou seja, finda-se o prazo limite para elaboração do balanço exigível, em 30 de Abril.

Não bastasse isto, o bojo da peça recursal (memoriais) da RECORRENTE, faz referência do Pregão eletrônico n. 016/2023, e não ao PE n. 017/2023, que ora se discute, circunstância que igualmente enseja o não conhecimento do pedido.

Assim, sob os fundamentos aqui esposados e abaixo delineados, vem requerer sejam as presentes contrarrazões acolhidas, para negar provimento ao recurso, de pleno direito.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

II. DAS CONTRAZÕES RECURSAIS.

II.1. Da Preliminar de Decadência do direito recursal. Improvimento do Recurso. Intempestivo. Descumprimento do item 13.2 do Edital.

Preliminarmente, não merecem as razões recursais da RECORRENTE serem acolhidas, pois, incorreu em verdadeira afronta ao Princípio da vinculação ao ato convocatório, tendo em vista que, além de pronunciar-se sobre a intenção de recorrer, em razão de sua desclassificação, não a fundamentou, e, o fez em período antecedente à declaração do vencedor, culminando em total infração à disposição editalícia, quer seja, item 13.2 (com consequente aplicação dos termos do item 13.3), bem como, ao disposto no art. 44, *caput*, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019, decaindo, assim, o seu direito recursal.

Vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

[...]

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Decreto n.º 10.024/2019) (G/N)

Observa-se que a legislação e as disposições editalícias, dispõem sobre a “manifestação **IMEDIATA E MOTIVADA**”, APÓS declarado o vencedor, e não ANTES.

Com isto, observa-se que, não houve nem manifestação imediata, tampouco motivada, TAMPOUCO TEMPESTIVA.

Evidente que a manifestação infundada, ocorreu intempestivamente, em período anterior à declaração do vencedor, não devendo o referido Recurso ser conhecido.

A decadência do direito de recorrer, é consequência da própria omissão do licitante (uma aplicação do princípio de que “o direito não socorre aos que dormem” — “*dormientibus non succurrit jus*”).

Sobre o tema, vejamos alguns julgados:



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016-CPL/SESA-AP. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER. DESPROVIMENTO. 1) *Como se sabe, a celeridade, a dinâmica, o imediatismo, são características do Pregão, em especial o Eletrônico. Essa é a finalidade normativa.* 2) *Exegese do art. 26 do Decreto 5.450/2005 e art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.* 3) *No caso concreto, em análise do sistema “e-licitações”, percebeu-se claramente lapso superior de 01 (uma) hora entre a declaração da vencedora e correspondente adjudicação. O pregoeiro não estava obrigado a inserir no sistema ato de abertura de prazo para o recurso, pois a manifestação de intenção de recorrer deve ser imediata, segundo as regras do edital e a lei de regência. O que não poderia era ocorrer o encerramento do sistema antes do prazo de 01 hora, segundo a regra editalícia. Logo, o item 17.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 60/2016-CPL/SESA-AP não foi contrariado, mas prestigiado.* 4) *Na espécie, operou-se a preclusão do direito de recorrer da empresa interessada.* 5) *Decisão que indeferiu liminarmente a pretensão em sede de mandado de segurança mantida.* 5) *Agravo interno conhecido, porém, desprovido. (TJ-AP - AGT: 00459499320178030001 AP, Relator: Juiz de Direito Convocado EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Data de Julgamento: 04/04/2018, Tribunal) (G/N)*

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DIREITO A RECURSO E MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER. ARTIGO 4.º, XVIII, LEI N.º 10.520/02 E SUBITEM 14.19 DO EDITAL. *Não manifestada pela agravante, imediata e motivadamente, sua intenção de recorrer, como exigido pelo artigo 4.º, XVIII, Lei n.º 10.520/02 e pelo subitem 14.19 do edital, com o respectivo registro em ata, não há cogitar de qualquer ilegalidade na decisão administrativa que entendeu pela decadência do seu direito de recorrer, na forma do disposto no artigo 4.º, XX, Lei n.º 10.520/02. (Agravo de Instrumento Nº 70060480191, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 02/07/2014)*
(TJ-RS - AI: 70060480191 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 02/07/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2014) (G/N)

Pois bem, é sabido que, os procedimentos licitatórios são regidos pelos Princípios da Administração, consubstanciados, dentre eles, na vinculação ao ato convocatório, legalidade, moralidade e igualdade entre licitantes.

Assim, por Princípio da vinculação ao ato convocatório, compreende-se que, a Administração deve estar adstrita aos termos editalícios, assim como aos potenciais licitantes, e, sua infração, enseja crime à lei de licitações (*vide*, arts. 3º, 41 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 337-F do CP)¹.

¹ *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Acerca do Princípio, Lucas Rocha Furtado, atual Subprocurador-Geral do TCU, entende que o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007).

STF (RMS 23640/DF), disciplinou que

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. [...] 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade [...]. (G/N)

Nesse sentido, tendo em vista que a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI fora declarada vencedora em 15 de Maio de 2023, às 18h32min, caberia a qualquer licitante apresentar intenção motivada de recurso, até às 18h52min., do mesmo dia, e não em período ANTERIOR, o que ocorreu.

No entanto, ao contrário do quanto determinado em ato convocatório e na legislação aplicável ao caso, a RECORRENTE, além de omitir-se quanto à manifestação motivada de intenção de recurso, pois, sequer as fundamentou, não bastando mera irresignação em razão de sua “desclassificação”, o fez de modo anterior ao prazo estipulado pela legislação e ato convocatório.

Não bastasse isto, o bojo da peça recursal (memoriais) da RECORRENTE, faz referência do Pregão eletrônico n. 016/2023, e não ao PE n. 017/2023, que ora se discute, circunstância que igualmente enseja o não conhecimento do pedido.

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...] Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Lei n.º 8.666/93); Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: (Código Penal)



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150 - SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Portanto, não merecem sequer acolhimento, as razões recursais da RECORRENTE, em razão da violação aos termos do item 13.2, face à configurada decadência de seu direito, pois, sequer manifestou-se motivadamente, e, quando de sua genérica manifestação, o fez em prazo ANTERIOR à declaração do vencedor, violando o art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019, incidindo, na aplicação do **item 13.2** do Ato convocatório.

III. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

III.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL INVÁLIDO.

Aqui, cabe inicialmente tecer breves considerações.

Conforme disciplina o ato convocatório, em seu item 8.5, alínea 'b', tem-se que:

8.5

[...]

b) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (documentos essenciais – termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício – DRE, e Notas Explicativas), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 - PLENÁRIO.

Sob o mesmo prisma, disciplina a Lei n. 8.666/93, em seu art. 31, inciso I, veja:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Código Civil, em seu art. 1.078, I estabelece que:



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Por sua vez, o Voto do Acordão 1999/2014 – Plenário, adotando-se o disposto no art. 1.078, I do CC, em seu voto, teceu as seguintes fundamentações:

VOTO

Em exame representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli (EPP) contra possíveis irregularidades praticadas pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP na condução do Pregão Eletrônico 3/2014, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial.

2. Alega a empresa que teria sido inabilitada indevidamente no certame, por suposto descumprimento do item 11.1.4.1-a do edital, que trata da qualificação econômico-financeira das licitantes.

3. O citado dispositivo assim estabelecia, em consonância com o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93:

“11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.”

4. A representante foi desclassificada por ter apresentado o balanço e demais demonstrações relativamente ao exercício de 2012, enquanto a Gerência Executiva do INSS em Piracicaba entendeu que ela deveria ter apresentado os citados documentos referentes ao exercício de 2013.

5. Observa-se que o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6. A questão se resume a saber se, na data em que as propostas foram apresentadas, a lei exigia que o balanço e demonstrações contábeis referentes a 2013 já estivessem aprovados.

7. O art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de “tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico”.

8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.

9. Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como "válido" o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.

12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

13. Conclui-se, portanto, que o ato do pregoeiro de inabilitar a representante, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2012, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente. Assim, deve ser considerada improcedente a representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli.

Pois bem. Ao passo dos referidos apontamentos, tem-se que a Recorrente, reclama o fato de ter sido inabilitada do certame, por ter apresentado o balanço patrimonial intempestivo, afinal, apresentou o balanço patrimonial de 2021.

Notadamente tenta fazer crer que o balanço exigível, finda-se em 31 de maio de 2023 (vide Instrução Normativa RFB n. 2003, de 18 de Janeiro de 2021), porém, referido prazo, refere-se aos balanços no formato ECD – Escrituração Contábil Digital, SPED, não se aplicando ao caso da RECORRENTE (art. 3º, §1º da referida Instrução).

Portanto, não há que se falar na convalidação do ato, a fim de habilitar a recorrente, haja vista a violação ao teor disposto no art. 31, I da Lei n. 8.666/93, bem como, ao item 8.5, alínea 'b' do Edital, e legislações aplicáveis, bem como, o Acórdão TCU, devendo, pois, a decisão do r. Pregoeiro, ser mantida, ante a notória violação, pela RECORRENTE, à vinculação ao ato convocatório.

IV. DOS PEDIDOS:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769-ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Diante de todo o exposto, a RECORRENTE REQUER a esse respeitável Pregoeiro e sua Equipe Técnica que:

- a) **Preliminarmente, seja acolhida a DESERÇÃO do Recurso Administrativo da Recorrente, para, no mérito, NÃO CONHECÊ-LO**, e julgá-lo inteiramente IMPROVIDO, por inteiro descumprimento ao previsto no item 13.2 do Edital, incorrendo nos efeitos do item 13.3, violando, igualmente, os termos do 44 do Decreto n.º 10.024/2019, e o Princípio da vinculação ao ato convocatório;
- b) **NO MÉRITO, requer seja dado TOTAL IMPROVIMENTO às razões recursais da Recorrente**, ante a violação ao teor disposto no art. 31, I da Lei n. 8.666/93, bem como, ao item 8.5, alínea 'b' do Edital, e legislações aplicáveis, bem como, o Acórdão TCU, tendo em vista a apresentação de balanço patrimonial, que não se enquadra na Instrução Normativa RFB n. 2002/2021, e, frise-se, INTEMPESTIVO, devendo, pois, a decisão do r. Pregoeiro, ser mantida, ante a notória violação, pela RECORRENTE, à vinculação ao ato convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador/BA, 16 de Maio de 2023.

MARLON MARCOS
ARRUDA
ARAUJO:044648675
29

Astado de forma digital por MARLON
MARCOS ARRUDA ARAUJO:04464867529
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videconfer/renocil,
ou=2268311000107, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARAUJO, ou=RFB, ou=CPF A3,
cn=MARLON MARCOS ARRUDA
ARAUJO:04464867529
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º 07.294.636/0001-32



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Processo Administrativo nº. 173/2023

Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 017/2023

Objeto: aquisição PARCELADA de material hospitalar, penso, agulhas, seringas, drenos, bolsas, lâminas, ataduras, compressas, descartáveis, saneantes, sondas, fios de sutura e correlatos, destinados a atender demanda dos diversos órgãos do Fundo Municipal de Saúde.

Solicitante: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP.

I- RELATÓRIO

Publicado o edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 017/2023 com data prevista para início de acolhimento de proposta em 05/05/2023, e abertura das propostas no dia 09/05/2023 às 14h. Não houveram pedidos de impugnação ao edital que foi amplamente divulgado e disponibilizado nos meios oficiais, a saber, <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial/> e <https://www.licitacoes-e.com.br> sob o número de identificação 994154 atendendo plenamente aos ditames exigidos na legislação comum.

No dia e horário previsto em Edital foram abertas as propostas e realizadas a disputa de lances, em seguida as análises das mesmas, conforme exigências do edital, sendo desclassificadas as propostas que não atenderam ao solicitado.

Em decorrência das desclassificações, a licitante JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP enviou mensagem no sistema, em seguida anexando ao sistema “recurso hierárquico”, como também encaminhou via email.

II- DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Anteriormente a declaração das vencedoras, a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, informou que desejaria entrar com Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro em desclassificar sua proposta de preços, conforme manifestação no campo de mensagens do sistema licitações-e. Observe que a licitante manifestou intenção em recorrer das decisões do Pregoeiro 03 (três) dias antes do mesmo declarar as licitantes vencedoras.

12/05/2023 às 11:43:02 JFB DISTRIBUIDORA PROD
FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITA

11/05/2023 às 14:53:45 JFB DISTRIBUIDORA PROD
FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITA

proponente que desejor recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo....
Sr Pregoeiro, bom dia! Encontra-se em anexo o recurso hierárquico. Também encaminhamos para o email: (pregoeiro.marco@gmail.com)
Sr Pregoeiro, boa tarde! Manifestamos interesse em interpor com recurso referente a desclassificação nos lances.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Após convocada as próximas licitantes em ordem de arrematação, conferidas suas documentações e propostas, o Pregoeiro declarou as mesmas vencedoras no dia 15/05/2023 as 16:18 Hrs.

Acontece que no edital, em seus itens 13.2 e 13.3, esta claro quanto a tempestividade para apresentação de Recursos, conforme segue descrito:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.2. *Ao final da sessão pública, após declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo, manifestando sua intenção em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões imediatamente em até 20 minutos, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, devendo anexar ao sistema do licitacoes-e (mesmo local de anexação da proposta reformulada). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.*

13.3. *A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.*

Está claro no edital que a manifestação de recurso se dará apenas pelo campo próprio no sistema no período até 20 minutos após a declaração do vencedor. Tal determinação editalícia é embasada no descrito no Art. 26 § 1º do Decreto 5.450/2005 conforme transcrito:

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”

Constata-se também que a licitante JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, não registrou a síntese de suas razões, descumprindo de igual forma o item 13.2. do edital.



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Desta forma observa-se que, não houve nem manifestação imediata, tampouco motivada, tampouco tempestiva, sendo portanto inadmissível o Recurso apresentado pela empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP,

Entretanto, prezando pela maior transparência no processo, será feito em forma de esclarecimento, as dúvidas nascidas da participação da referida empresa no certame conforme segue :

Do RECURSO HIERÁRQUICO :

Em manifestação no seu “recurso hierárquico”, a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, haja vista seu inconformismo decorrente da sua desclassificação, solicita ao Secretário de Saúde do Município de Macaúbas a “reformar a decisão do Sr. Pregoeiro que procedeu com a desclassificação da recorrente”,

Observemos que o recurso tem o título de RECURSO HIERARQUICO, enviado aos cuidados do Senhor Pregoeiro do Município de Macaúbas, e em seu conteúdo as solicitações dirigem-se diretamente ao Secretário de Saúde do Município. O recurso hierárquico (ou, stricto sensu, simplesmente “recurso”) é dirigido à autoridade superior à que proferiu a decisão que se quer reformar. Ou seja, no recurso esta claro que não há solicitações ao pregoeiro para que o mesmo reveja seus atos. Em resumo : as solicitações da recorrente estão dirigidas exclusivamente ao Secretário de Saúde.

III- DOS ESCLARECIMENTOS E A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA

Procedendo com a abertura das propostas das empresas, transcorrida a fase de lances, passou-se a analisar assim os conteúdos dos anexos com relação a concordância as exigências do edital P.E. 016/2023, edital este que até então não fora questionado pelos licitantes.

Em relação a proposta inicial da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, fora constada que a mesma não fora elaborada conforme anexo III do edital, descumprindo assim o item 5.1. do edital :

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

5.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada e anexada em campo específico, conforme modelos dos anexos III e IV, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (licitações-e), em estrita observância as disposições contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e deverá conter os seguintes elementos:

5.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE MAIO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



.....
A Recorrente questiona em seu recurso que “o item 5.2. do edital veda expressamente que a empresa licitante indique qualquer elemento que possa identifica-la antes da disputa de lance, uma vez que importaria a sua desclassificação”.

5.2. Na fase inicial, qualquer elemento que possa identificar a licitante antes da disputa de lances, importará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Fica claro por parte da recorrente o total desconhecimento das regras em pregões eletrônicos, pois como é de conhecimento de todos, as propostas de preços e documentos de habilitação só são disponibilizados para TODOS, inclusive para o Pregoeiro, ao final da disputa de lances.

Com relação a documentação de habilitação apresentada pela empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, fora constada que a mesma não atendeu o item 8.5.b. do edital :

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

.....
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (documentos essenciais – termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício – DRE, e Notas Explicativas), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 – PLENÁRIO.

ACORDÃO TCU 1999/2014

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 015.817/2014-8

Natureza: Representação.

Interessada: Cibam Engenharia Eirelli (EPP).

Página 4 de 15



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Unidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE INABILITAÇÃO INDEVIDA DA REPRESENTANTE EM CERTAME LICITATÓRIO, ANTE A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRATIVOS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2013. LEGALIDADE DESSA EXIGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR PLEITEADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução produzida por AUFC da Secex/RJ, que contou com a anuência do escalão dirigente daquela unidade técnica (fls. 5/7):

“INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 3/2014, de 20/5/2014, promovido pelo Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Estadual em São Paulo/Gerência Executiva Piracicaba, para a contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de manutenção predial, em regime de empreitada por preço global (processo administrativo 35418000050201131).

HISTÓRICO

2. A representante alega, em resumo, a cronologia do certame, destacando que foi a segunda colocada, sendo que após a desclassificação da primeira, foi convidada a apresentar sua proposta e demais documentos para a habilitação (peça 1, p. 1). Em seguida informa que após a aceitação da sua proposta e de toda a documentação entregue, foi desclassificada por não atender ao estabelecido no item 11.4.1.1, alíneas “a” e “a.1” do edital, que trata da qualificação econômico-financeira (peça 1, p. 2). Em sequência descreve a cronologia dos procedimentos levados a efeito até a sua inabilitação pelo não atendimento ao item do edital, conforme exposto ao final da peça 1, p. 2 e p. 3.

3. Adiante, à peça 1, p. 3-8, a representante tece argumentos pertinentes às exigências descritas no item 3.1 do edital (credenciamento no Sicaf) e em relação ao previsto no item 11.1.4 (qualificação econômico-financeira).



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



4. Ao final dos argumentos encaminhados, à peça 1, p. 6-8, em resumo, a representante faz referência ao balanço entregue no Sicaf (peça 2, p. 119-124, datado de 31/12/2012), após destaca que o prazo de validade, de acordo com a IN STN 1.420/2013, expira em 30 de junho de 2014. Segue argumentando acerca do encerramento do exercício social (31/6/2014), motivo pelo qual foi entregue o balanço referente ao exercício de 2012. Informa que a administração aceitou a certidão do Sicaf, mas não aceitou o referido balanço. Ao finalizar alega, em síntese, que foram aceitas demonstrações válidas em 2012 e inválidas em 2013 e que a empresa foi considerada habilitada em licitação anterior, realizada pela gerência de Jundiá, com a mesma documentação, condição que a torna habilitada para o pregão em tela. Aqui, vale abrir um parêntese, em relação a essa afirmação, para ressaltar que a ocorrência havida certame anterior, não justifica a manutenção da mesma no certame em comento.

5. Finalizando o histórico, vale destacar o conteúdo da decisão do pregoeiro constante à peça 4, p. 38-41. No texto indicado pode-se observar a explicitação do posicionamento do pregoeiro e da empresa vencedora em relação à inabilitação em tela e ao recurso interposto pela representante, inclusive no que concerne a perda do prazo para a apresentação do balanço patrimonial.

6. Por fim a representante requer a suspensão dos atos praticados até a decisão final desta Corte, que seja determinada a apresentação dos documentos referentes ao item 11.1.4.1 e alínea a.1, e que o pregão seja reaberto e a representante seja declarada habilitada.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

7. Além disso, a empresa possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU.

8. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

9. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar,



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

10. Diante dos elementos apresentados pelo representante, conclui-se pela ausência dos pressupostos acima mencionados, já que o valor proposto pela licitante vencedora, constante na adjudicação, foi menor que o valor ofertado pela representante (peça 4, p. 35-36), e que a inabilitação efetuada não conflita com a previsão editalícia, nem com a legislação. Restando claro também que não houve óbice à apresentação do balanço patrimonial.

11. Ademais, verifica-se que os fatos narrados não procedem, tendo em vista que a representante não apresentou o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2013 no prazo concedido, em atendimento à previsão expressa na alínea "a", do item 11.1.4.1 do edital do pregão (peça 2, p. 83), formatado de acordo com o estabelecido no inciso I, do art. 31, da Lei 8.666/1993. Em relação à questão vale destacar, por derradeiro, a dinâmica do fato que fundamentou a presente representação, materializada nas mensagens trocadas entre a representante e o pregoeiro (*ver ata do pregão*, à peça 4, p. 9-13 e 22-28), restando claro que, apesar de toda a argumentação apresentada, não se verificou desrespeito aos princípios que regem a licitação, estabelecidos no art. 3º, da Lei 8.666/1993, por parte do pregoeiro, na condução do referido pregão eletrônico.

CONCLUSÃO

12. Os documentos constantes das peças 1-3 devem ser conhecidos como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU.

13. No que tange ao requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, entende-se que este não deve ser acolhido, por não estarem presentes nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

14. Diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente representação, razão pela qual se propará o seu arquivamento.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

15. Entre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar a expectativa de controle, indicado no item 66.1 das Orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



16. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à representante e à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo/Gerência Executiva Piracicaba;
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.”

VOTO

Em exame representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli (EPP) contra possíveis irregularidades praticadas pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP na condução do Pregão Eletrônico 3/2014, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial.

2. Alega a empresa que teria sido inabilitada indevidamente no certame, por suposto descumprimento do item 11.1.4.1-a do edital, que trata da qualificação econômico-financeira das licitantes.

3. O citado dispositivo assim estabelecia, em consonância com o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93:

1. “11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
2. a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.”



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



4. A representante foi desclassificada por ter apresentado o balanço e demais demonstrações relativamente ao exercício de 2012, enquanto a Gerência Executiva do INSS em Piracicaba entendeu que ela deveria ter apresentado os citados documentos referentes ao exercício de 2013.
5. Observa-se que o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
6. A questão se resume a saber se, na data em que as propostas foram apresentadas, a lei exigia que o balanço e demonstrações contábeis referentes a 2013 já estivessem aprovados.
7. O art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de “tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico”.
8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.
9. Alega a representante que a “validade dos balanços” se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.
10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.
11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como “válido” o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.
12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

13. Conclui-se, portanto, que o ato do pregoeiro de inabilitar a representante, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2012, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente. Assim, deve ser considerada improcedente a representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli.

14. Ressalte-se, por fim, que o valor da proposta considerada vencedora da licitação (empresa M Service Ltda., valor negociado R\$ 390.767,27 – peça 4, fl. 36) foi praticamente idêntico ao que havia sido apresentado pela representante (valor negociado R\$ 390.842,17 – peça 4, fl. 9).

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Alega a recorrente que “não há que se falar em invalidade e/ou intempestividade de balanço patrimonial, a uma, porque inexiste na legislação vigente qualquer norma que estabeleça data de validade do respectivo documento, a duas, porque o art. 5º da Instrução Normativa RFB 2003/2021 da Receita Federal do Brasil preconiza que a Escrituração Contábil (ECD) deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, i.e., se se considerar que o balanço tem validade, então finda em 31/maio, não em 3-/abril nos termos da normativa em anexo.”

Vejamos :

Verifica-se no item 8.5.b. onde está destacado em CAIXA ALTA a vinculação da exigência editalícia aos TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACORDÃO 1999/2014 – PLENÁRIO. Desta forma a licitante JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITLARES LTDA foi desclassificada por ter apresentado o balanço e demais demonstrações relativamente ao exercício de 2021, enquanto o item 8.5.b. do edital exige o balanço referente ao exercício 2022, haja vista que O art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de “tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico”.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 09/05/2023, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2022.

Alega a representante que a “validade dos balanços” se findaria em 30/6/2023 por força da Instrução Normativa da Receita Federal 2003/2021.

Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2022, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

Conclui-se, portanto, que o ato do pregoeiro de inabilitar a representante, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2021, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente.

Logo, fica claro que o questionamento feito pela empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP com a tentativa errônea de reclassificar a sua própria proposta, que se encontra eivada de erros e vícios, com os argumentos apresentados, não tem fundamentação suficientes para serem levadas a diante.

IV- PASSO A ESCLARECER

O Edital é a norma interna dos certames, passo que, encontra-se vinculada, a administração, ao seu cumprimento, não cabendo margem para discricionariedade, ou seja, suas disposições não têm caráter pessoal ao simples entendimento do agente público. A vinculação ao instrumento convocatório, inclusive encontra-se preceituado como um dos princípios do processamento das licitações, conforme disposto no art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, sendo-lhe correlata a aplicação dos princípios do julgamento objetivo, que remete a decisão da autoridade competente às regras dispostas no Edital, e da isonomia dentre os licitantes.

Compete anotar que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Sobre o tema, assim se posiciona a jurisprudência pátria:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



proponente (impetrante que, antes, preencha os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

A vinculação ao instrumento convocatório consiste na segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007). (G/N)

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



proponente (impetrante que, antes, preencha os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

A vinculação ao instrumento convocatório consiste na segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007). (G/N)

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (G/N)

O STJ, também já se manifestou diversas vezes a respeito do tema, nos RESP 595079, ROMS 17658. O TRF1 já decidiu, também, em igual sentido, que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Logo, o pregoeiro se baseou unicamente ditames editalícios, especificamente nos itens 5.1. e 8.5.b. do edital, para desclassificar a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, vinculando sua decisão unicamente ao que foi disposto no instrumento convocatório.

Todos os elementos trazidos pela empresa no seu pedido de reconsideração, servem de explicação mas não tornam os documentos conformes com o exigido nos itens.

Cabe esclarecer que não se tratou de equívoco do Pregoeiro o julgamento em desclassificar a empresa, houve apenas obediência aos termos do edital, o qual foi elaborado pela Secretaria de Saúde do Município de Macaúbas, baseado nas informações



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



contidas no Termo de Referência, que de igual forma, foi elaborado pela Secretaria de Saúde do Município, unidade ordenadora das despesas.

Cabe ainda deixar claro que por todo o momento que antecedeu a apresentação dos documentos, o pregoeiro esteve disponível para sanar todas as dúvidas a cerca do edital, e da forma de apresentação dos documentos, e em momento algum fora questionado.

O formalismo é algo extremamente importante em licitações públicas, pois sem ele os processos licitatórios deixam de atender a organização necessária.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que “*procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases*”, logo se vê que não há ilegalidade alguma na desclassificação da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP por descumprir itens do edital.

Desse modo, mantém-se a afirmativa que sem fatos novos não há motivo para que este pregoeiro decida por rever as decisões a cerca da habilitação.

V- DA DECISÃO

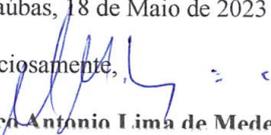
Diante do disposto, estando portanto inadmissível o Recurso Hierarquico apresentado pela empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, haja vista que a mesma manifestou interesse em interpor recurso fora do prazo, intempestivamente.

Porém, presando pela transparência e legalidade, todos os esclarecimentos necessários foram feitos por este Pregoeiro conforme acima exposto.

Desta forma, fica mantida a decisão inicial do pregoeiro à cerca da **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, com base no descumprimento dos itens 5.1, e 8.5.b. do edital.

Macaúbas, 18 de Maio de 2023

Atenciosamente,


Marco Antonio Lima de Medeiros
Pregoeiro